



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 065/GABI/2022

Ponte Nova, 9 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 92/2022
Data: 09/02/2022 - Horário: 16:16
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.888/2022, que “ Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências. ”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.888 / 2022

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência na Macro Sudeste de Minas Gerais – CISDESTE.

Já de início, justificamos que, sob a ótica estritamente jurídica, o CISDESTE detém personalidade jurídica de Direito Público Interno, tendo sido constituído como Associação Pública, conforme previsto no art. 41, IV, do Código Civil.

Uma vez aprovada a autorização legislativa e materializada a adesão, passará o Consórcio a pertencer à Administração Indireta do Município de Ponte Nova, conforme expressamente previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005.

É importante frisar que, também por força do disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007, mostra-se imprescindível estipular a dispensa de ratificação do Contrato de Consórcio e eventuais alterações posteriores por parte dessa Egrégia Câmara, com vistas a que as deliberações do Consórcio, que são aprovadas mediante voto dos representantes legais de cada ente consorciado, sejam de imediato implementadas sempre em prol da concretização do interesse público, evitando-se, assim, que o Município de Ponte Nova venha a destoar dos demais entes consorciados, que, sem exceção, também aprovaram regras jurídicas de tal jaez.

Quanto à adesão em si, agora sob a ótica da gestão pública, é preciso enfatizar que será primordial para o resgate e transporte adequado dos munícipes de Ponte Nova e região. Teremos uma Unidade de Saúde Avançada (USA) e uma Unidade de Saúde Básica (USB) com a sua base no município de Ponte Nova. O próprio Estado de Minas fará o processo seletivo e contratação dos profissionais que comporão as respectivas equipes multidisciplinares.

Considerando que a Lei 4.499/2021 não foi aceita pela Regional de Saúde, por contemplar inclusão orçamentaria, que deveria ser objeto de outra lei, solicitamos sua revogação, mesmo porque as dotações orçamentárias já se encontram previstas no PPA, assim como na LDO e LOA/2022.

E devido à urgência da implantação deste serviço em nossa Macrorregião Leste do Sul, solicitamos aos nobres vereadores o regime de urgência urgentíssima na tramitação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 8 fevereiro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.888/2022

Autoriza a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Ponte Nova ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Ponte Nova, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Ponte Nova promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Ponte Nova autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

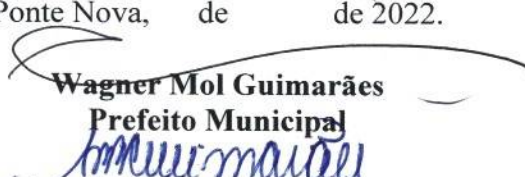
Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Ponte Nova ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Ponte Nova.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 4.499, de 23 de setembro de 2021.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico